



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	953
PROC:	60/2021
Ass.:	R-1

## CONTRATO

CONTRATO Nº57/2021.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE PRECISAMENTE "SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO", "SERVIÇOS DE PORTARIA", "SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO", "SERVIÇOS DE TRANSPORTE" E "SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INEGRACÃO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS CNPJ: 35.778.627/0001-52, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, inscrita no C/N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP: 65.790-000 - São Domingos do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde a CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR**, portador RG.: 21948072002-3 SSP/MA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INEGRACÃO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS CNPJ: 35.778.627/0001-52**, com sede Avenida Grande Oriente Quadra 32 casa 01 Bairro Jardim Renascença cidade de São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Hugo Mendes Gama, R.G. n.º 020225062002-5 SSPMA, C.P.F. n.º 043.273.243-88, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato nº 57/2021**, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021/CCL formalizado nos autos do Processo nº 60/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Lei nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	954
PROC:	60 / 2021
Ass.:	Ry

Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de terceirização de mão de obra, manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Portaria”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, “Serviços de Transporte” e “Serviços de Apoio a Saúde”, para atender as necessidade **da Secretaria de Saúde**, durante o período de 06 (seis) meses, do Município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme especificações contidas nos Anexos I - Quantidade e Especificações e no Anexo II Termo de Referência, Proposta de Preços, abaixo especificada:

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DE HORAS R\$	VALOR MENSAL DE HORAS R\$	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO.	3.168	R\$ 11,09	R\$ 35.133,12	R\$ 210.798,72
2	SERVIÇOS DE PORTARIA	3.168	R\$ 11,09	R\$ 35.133,12	R\$ 210.798,72
3	SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE	11.088	R\$ 11,09	R\$ 122.965,92	R\$ 737.795,52
TOTAL		17.424		R\$ 193.232,16	R\$ 1.159.392,96

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2021/CPL/SRP/ARP a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ **1.159.392,96 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis reais)**

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	915
PROC:	60 2021
Ass.:	

(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato juntamente com a Ordem de Execução dos Serviços .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no contrato, e que por lei couberem:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, a partir do dia estabelecido em Contrato, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- b) Indicar e apresentar à Administração, por escrito, os nomes e demais documentos de todos os empregados que executarão os serviços;
- c) Manter preposto ou encarregado em escritório local, que possibilite o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;
- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas custas, para os empregados que executarão os serviços contratados, segundo conteúdo programático e carga horária, aprovados pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer os uniformes, quando previsto em Contrato e as credenciais aos seus empregados que executarão os serviços contratados;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados que executarão os serviços contratados;
- g) Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os empregados que executarão os serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	996
PROC:	60 / 2021
Ass.:	R-1

- h) Comunicar à CONTRATANTE, mediante encarregado, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- j) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- k) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados.
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, nos locais de trabalho.
- m) Manter durante toda a vigência e validade deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- o) O empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- p) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, a Folha de Pagamento específica do Contrato e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês de competência dos serviços.
- q) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- s) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- t) Manter vínculo empregatício formal, se for o caso, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	917
PROC:	60 / 2021
Ass.:	

- além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- u) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- v) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- w) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- x) Fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- y) O preposto será responsável por:
- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
  - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
  - Reportar-se ao Fiscal do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
  - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
  - Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes com as seguintes finalidades:
    - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
    - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRACA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	958
PROC:	60 / 2021
Ass.:	R-7

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos;
- c) Destinar locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- d) Observar a assiduidade e a pontualidade de pessoal bem como as ocorrências havidas ou qualquer fato ou inconveniência que venha prejudicar o andamento dos trabalhos e comunicar a empresa para que sejam tomadas as providencias cabíveis;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados, à vista as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste contrato;
- f) Atestar as notas fiscais e faturas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização conforme Art.58, Inciso III, da lei 8666/93, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do mesmo e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços:
- a) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- c) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que a prestação dos serviços acontecerá de forma descentralizada, para fins de subsidiar a decisão do fiscal de contrato será designado, ainda, um representante da **Secretaria Municipal de Saúde** para responder pela execução do serviço. Assim, apenas após a junção das manifestações de todos os representantes designados na Secretaria quanto à prestação do serviço



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	959
PROC:	80/2021
Ass.:	Ruf

de acordo com o contratado, é que o fiscal irá atestar a fatura e encaminhá-la para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora (s) consignatária (s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observando as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	920
PROC:	60 / 2021
Ass.:	KJ

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**PARÁGRAFO QUARTO-** O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Integra esta Ata, o Edital de Pregão nº 05/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registrada nesta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Poderá haver modificações nos locais da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRACA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	921
PROC:	60/2021
Ass.:	RH

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (**ANEXO VI** do Edital), ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pelas Secretarias onde os serviços estão sendo prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1611-x, Conta Corrente 54011-0

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS**

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	922
PROC:	60 / 2021
Ass.:	RJ

da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO QUARTA** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores da Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	923
PROC:	60 / 2021
Ass.:	R-1

penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

##### **CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DESTE CONTRATO:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	924
PROC:	60/2021
Ass.:	R-1

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º
- q) 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- r) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- s) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRACA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	925
PROC:	60 / 2021
Ass.:	RJ

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 25 de março de 2021.

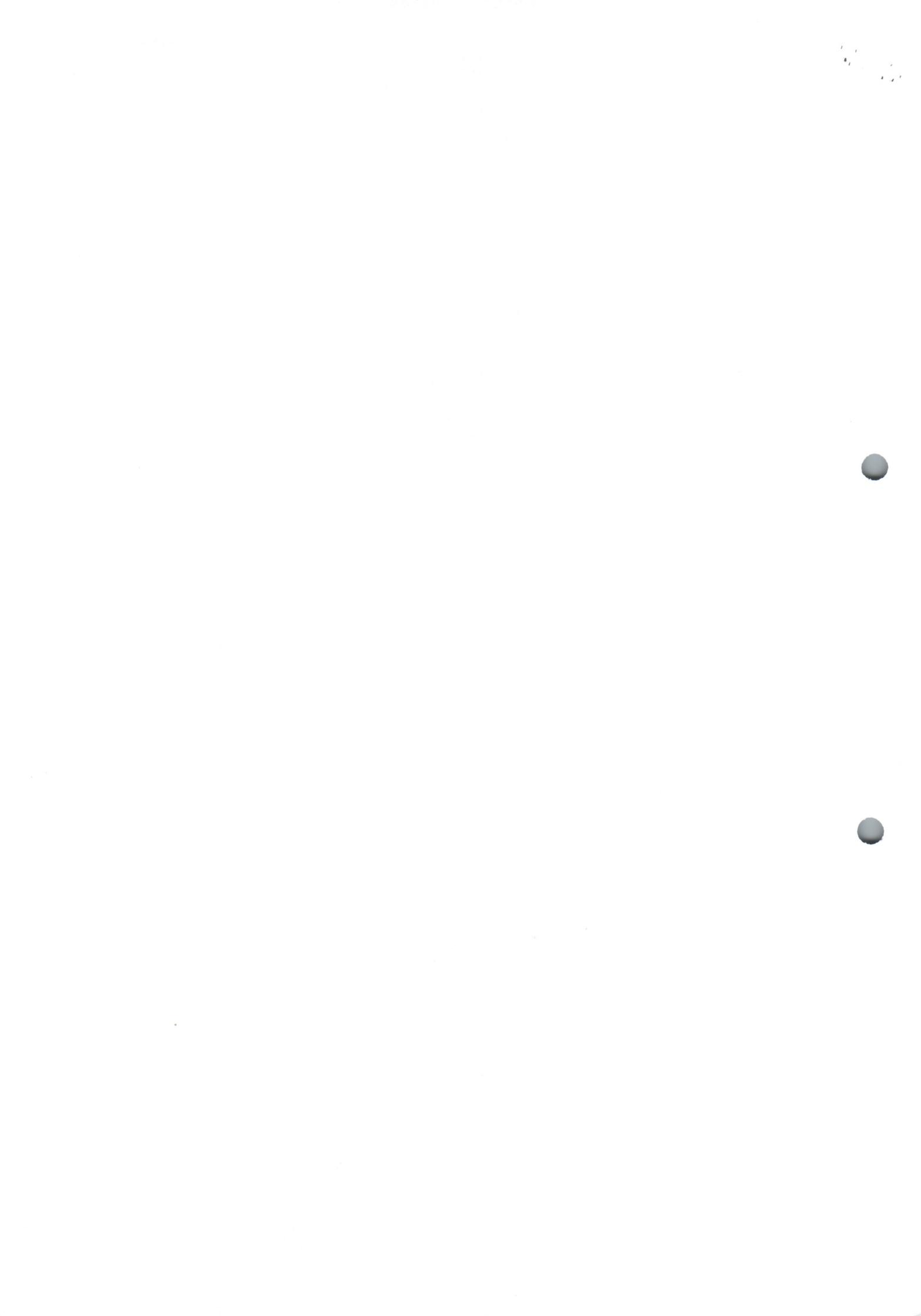
**CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR**  
RG.: 21948072002-3 SSP/MA  
Secretaria Municipal de Saúde

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INEGRACÃO E ASSISTENCIA  
SOCIAL LUZEIROS**

CNPJ: 35.778.627/0001-52

Hugo Mendes Gama

R.G. n.º 020225062002-5 SSPMA, C.P.F. n.º 043.273.243-88





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	926
PROC:	60 / 2021
Ass.:	<i>[Signature]</i>

TESTEMUNHAS

*Rafael Fernando Sousa*

CPF N° 602.782.153-19

RG

CPF N°

RG

*[Signature]*  
012.400.973-52

*[Signature]*

